



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 0114/2022

REPUBLICADO PO INCORREÇÃO

Publicada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA Autorizada por: Código da Matéria: 20220719025121 - Data/Hora Publicação: 19/07/2022
14:11:30

REGULAMENTA A LEI Nº 0288, DE 28 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, **José Antônio Vasconcelos da Costa**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o compromisso assumido perante o Ministério Público deste Estado, através do Termo de Ajustamento de Conduta "IPTU-Legal";

CONSIDERANDO ainda edição da lei municipal de instituição da Planta Genérica de Valores, acima mencionada e, especialmente, a necessidade de sua regulamentação;

CONSIDERANDO, enfim, o interesse em promover a adequada cobrança e arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

DECRETA:

Art. 1º O valor venal dos imóveis sujeitos à cobrança do IPTU será atualizado conforme as disposições abaixo relacionadas:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis da Cidade levará em conta a classificação desses bens no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 3º A classificação mencionada no artigo anterior é a mesma adotada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e baseia-se especificamente nos padrões construtivos dessas edificações.

Parágrafo único. Os padrões tratados neste artigo são:

I - padrão popular;

II - padrão baixo;

III - padrão normal;

IV - padrão alto.

Art. 4º Para viabilizar a apuração pretendida, serão adotados coeficientes diferenciadores de modo a representar a variação do valor venal dos imóveis localizados na Cidade, conforme o demonstrado no Anexo I.

Art. 5º O cálculo que comporá o processo de atualização do valor venal dos imóveis locais deverá ser constituído das seguintes variáveis:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- I - área edificada (Ae);
- II - área sem edificações (As);
- II - valor médio do metro quadrado da região (VMR);
- III - coeficiente diferenciador para áreas edificadas (CAe);
- IV - coeficiente diferenciador para áreas sem edificações (CAs).

Art. 6º O cálculo, por sua vez, terá a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Venal (VV)} = (\text{Ae} \times \text{CAe} + \text{As} \times \text{CAs}) \times \text{VMR}$$

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

SEÇÃO I
Da Apuração do Valor Venal Atualizado

Art. 7º A fórmula prevista acima deverá ser utilizada para a obtenção do valor venal dos imóveis sujeitos ao pagamento do IPTU.

§ 1º O valor então obtido corresponderá ao valor venal atualizado dos bens citados.

§ 2º Os cálculos tratados neste artigo estão devidamente exemplificados no Anexo II.

SEÇÃO II
Da Apuração do Valor Atualizado do IPTU

Art. 8º O valor atualizado do IPTU será alcançado com a multiplicação do resultado do cálculo acima (valor venal atualizado) pela alíquota correspondente.

SEÇÃO III
Do Procedimento de Cobrança

Art. 9º A cobrança do valor atualizado do IPTU não poderá ocorrer de forma imediata, devendo ser realizada, obrigatoriamente, de maneira progressiva e gradual (art. 4, § 1º da Lei nº 0288/2022).

§ 1º Não será aplicada a progressividade e gradação aqui tratada sempre que o valor a ser adicionado for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Essa cobrança somente poderá ser feita a partir do próximo exercício financeiro, em respeito ao princípio da anterioridade e da segurança jurídica (art. 8º da Lei nº 0288/2022).

Art. 10. A diferença entre o valor atualizado do IPTU e o valor pago por esse tributo no último ano corresponde ao montante que deverá ser levado em conta no procedimento de cobrança.

Parágrafo único. Mencionado procedimento se desenvolverá de acordo com as orientações abaixo:

- I - o valor do IPTU a ser cobrado no próximo exercício financeiro deverá ser o mesmo do cobrado atualmente;
- II - sobre esse valor deverá adicionada uma fração do montante mencionado no *caput* desse artigo, cujo percentual variará entre o mínimo de 3 e o máximo de 10%;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo, sempre que necessário, conveniente e oportuno, poderá adotar as medidas abaixo relacionadas, tendo em vista a viabilidade prática da atualização ora pretendida:

I - conceder desconto de até 95% sobre o montante que servirá de base para o procedimento de cobrança;

II - conceder, em caso de comprovada necessidade, a remissão total ou parcial do valor a ser pago pelo IPTU, conforme prevê o art. 21 da Lei nº 276/2021, norma que dispõe sobre os valores, alíquotas, isenções, reduções e descontos relacionados aos tributos municipais;

III - aplicar uma redução máxima de até 50% sobre o valor médio do metro quadrado de cada região, sempre que tais valores se mostrarem evidente obstáculo ao processo de atualização do valor venal dos imóveis locais.

Art. 12. O Anexo III é a representação gráfica da divisão espacial desta Cidade, segundo o estabelecido no art. 2º da Lei nº 0288/2022.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 19 de julho de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PADRÕES	COEFICIENTE DIFERENCIADOR (área edificada) (CAe)	COEFICIENTE DIFERENCIADOR (área sem edificações) (CAs)
Padrão Popular		
A	Isento	Isento
B*	0,5	0,25
Padrão Baixo		
	0,8	0,25
Padrão Normal		
	1,2	0,25
Padrão Alto		
	2,2	0,25

* O Padrão Popular "B" fica reservado para os casos em que o contribuinte do IPTU more em imóvel enquadrado nesse padrão, mas não faça jus à isenção estabelecida no Código Tributário Municipal por alguma razão.

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

EXEMPLO 1 – CASA, Centro, Padrão Popular "B"

Área edificada (Ae): 40 m²

Área sem edificações (As): 20 m²

VMR: 507,67 reais

Coefficiente Diferenciador CAe: 0,5

Coefficiente Diferenciador CAs: 0,25

Fórmula: Valor Venal (VV) = (Ae*CAe + As*CAs)*VMR

$(40 \times 0,5 + 20 \times 0,25) \times 507,67$

VV = 12.691,75

EXEMPLO 2 – CASA, Centro, Padrão Alto

Área edificada (Ae): 200 m²

Área sem edificações (As): 60 m²

VMR: 507,67 reais

Coefficiente Diferenciador CAe: 2,2

Coefficiente Diferenciador CAs: 0,25

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

Fórmula: Valor Venal (VV) = (Ae*CAe + As*CAe)*VMR

$$VV = (200 \times 2,2 + 60 \times 0,25) \times 507,67$$

$$VV = (440 + 15) \times 507,67$$

$$VV = 455 \times 507,67$$

$$VV = 230.989,85$$





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

RUAS COMPONENTES DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE
PEDRA LAVRADA – PB

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza
Rua Professora Maria das Neves Fernandes
Rua João Cordeiro Sobrinho
Rua Manoel Joaquim Nunes dos Santos
Rua Sizenando Paulino da Paixão
Rua Heronides Meira de Vasconcelos
Rua Edson Walber de Vasconcelos
Rua Manoel de Melo Azevedo
Rua Heronides Meira de Vasconcelos
Rua Desportista Gerlando Alves
Rua José Lins do Rego
Rua Washington Vasconcelos
Rua Antônio Cordeiro Filho
Rua Solon Lira de Vasconcelos
Rua Benedito Félix de Lima
Rua Padre Apolônio Gaudêncio
Rua Epitácio Pessoa
Rua Genuino Pereira
Rua Leodegário Cordeiro
Rua Gomes Barreto
Rua Professor Francisco Bezerra
Rua Cordeiro de Souza
Rua Joaquim Barros de Vasconcelos
Rua Vicente Ferreira
Rua Juviniانو soutu
Rua Cirilo Cordeiro
Rua Praça Eugenio Vasconcelos
Rua Massilon Lira
Rua Meira de Vasconcelos